

# Nossos termos e condições

Continue lendo para saber  
mais sobre o serviço que  
oferecemos



# Table of contents

1. Introdução	5
2. Serviços da CD	5
3. Instruções e comunicações	7

## TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE DINHEIRO ELETRÔNICO

4. Como iniciar uma transação com dinheiro eletrônico	8
5. Pagamentos relacionados a carregamentos	8
6. Contas de dinheiro eletrônico	9
7. Saques	9
8. Direito da CD de resgatar e emitir dinheiro eletrônico em nome do cliente	9
9. Termos da CD para manter o dinheiro eletrônico	10

## TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE CÂMBIO

10. Como iniciar uma transação de câmbio	10
11. Carregamentos relacionados a contratos e deduções de câmbio	14
12. Resgate de dinheiro eletrônico para cumprir com contatos de câmbio e deduções	15
13. Cobranças de câmbio	15

14. Condições adicionais para contratos de câmbio a termo	<b>15</b>
15. Uso do dinheiro comprado em um contrato de câmbio	<b>16</b>
16. Compra de moeda estrangeira com cheque ou bank draft	<b>17</b>
17. Inadimplência, encerramento e recusa em realizar contratos de câmbio	<b>17</b>
18. Limitação de responsabilidade e indenização por serviços de câmbio	<b>20</b>

## **TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

19. Instruções de pagamento	<b>22</b>
20. Proteções e segurança	<b>25</b>
21. Responsabilidade e indenização pelos serviços de pagamento	<b>28</b>
22. Drafts perdidos	<b>30</b>
23. Outros termos relacionados aos serviços de pagamento	<b>31</b>

## **TERMOS GERAIS APLICADOS**

24. Proteção dos fundos do cliente	<b>32</b>
25. Juros	<b>32</b>
26. Alterações destes termos	<b>33</b>
27. Disputas e reclamações	<b>34</b>

28. Representações e empresas do cliente	<b>35</b>
29. Gravação de conversas telefônicas	<b>36</b>
30. Geral	<b>36</b>
31. Proteção de dados	<b>37</b>
32. Uso do sistema on-line (quando aplicável)	<b>39</b>
33. Lei aplicável	<b>39</b>
34 Garantia do esquema de débito direto	<b>39</b>
35. Regulamentos dos serviços de pagamento	<b>40</b>

## **ADENDO**

1. Aceitação como um cliente vendedor on-line	<b>42</b>
	<b>42</b>
2. Conta de dinheiro eletrônico	<b>43</b>
3. Definição de regras nas contas de dinheiro eletrônico	<b>43</b>
4. Lei aplicável	<b>44</b>
5. Garantia do esquema de débito direto	<b>45</b>
6. Regulamentos dos serviços de pagamento	<b>45</b>

# Terms & Conditions

As partes deste contrato são: Currencies Direct Spain, EDE, S.L. (“CD”) de Avenida del Mediterráneo, número 341, Mojácar, Almería, Spain (registrada no Registro comercial de Almería, Volume 1969, Página 83, Folha AL-50299, Inscrição 1 e com o Registro do Banco da Espanha como uma instituição de dinheiro eletrônico sob o número [6716]) e o cliente (o “Cliente”) indicado no formulário de abertura da conta anexo a estes termos ou na parte relevante do site da CD (o “Formulário de abertura da conta”).

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A CD é autorizada pelo Banco da Espanha [Bank of Spain] (“BoS”), a autoridade nacional competente responsável pela supervisão de instituições de dinheiro eletrônico na Espanha.
- 1.2 O Cliente quer entrar em um contrato ou contratos com a CD para a compra e resgate de dinheiro eletrônico, a compra, venda e entrega de moeda e para remessa de dinheiro. O Cliente concorda com a CD que todas as transações devem ser realizadas conforme os termos e condições definidos abaixo (os “Termos”). Os termos devem entrar em vigor assim que o Cliente assinar o Formulário de abertura da conta ou aceitar os Termos on-line e deverá continuar em vigor até a rescisão, de acordo com os Termos.
- 1.3 É importante que o Cliente leia e entenda estes Termos, que se aplicam a todas as negociações entre o Cliente e a CD. Se houver algum termo que o Cliente não entenda

ou não queira concordar, o Cliente deverá discutir isso com a CD antes de assinar o Formulário de abertura da conta ou aceitar os Termos on-line. O Cliente só deverá assinar o Formulário de abertura de conta ou aceitar os Termos on-line se ele concordar em estar vinculado a estes Termos.

- 1.4 Observe que as taxas de câmbio de moeda estrangeira estão sujeitas a flutuações que fogem do controle da CD. Os preços históricos não são bons indicadores de preços futuros.
- 1.5 Uma referência aos Termos deverá incluir o adendo aos Termos.

## 2. SERVIÇOS DA CD

- 2.1 A CD pode, à sua total discreção, fornecer ou continuar fornecendo os seguintes serviços ao Cliente
  - (a) Serviços de dinheiro eletrônico: a CD pode entrar transações para a emissão e resgate de valor monetário armazenado eletronicamente, conforme

- representado por uma reivindicação contra a CD (“Moeda eletrônica”) com o Cliente (“Contratos de dinheiro eletrônico”) de acordo com uma instrução do Cliente (tal instrução constitui um “Pedido de dinheiro eletrônico”). Os Contratos de dinheiro eletrônico podem incluir Carregamentos e Saques (conforme definidos na Cláusula 4.2);
- (b) Serviços de câmbio: a CD pode entrar em transações para a venda, compra e entrega de moeda com o Cliente (“Contratos de câmbio”) de acordo com uma instrução do Cliente (tal instrução constitui um “Pedido de câmbio”). Os Contratos de câmbio podem incluir contratos à vista, contratos a termo fixos, contratos a termo abertos, ordem limitada e ordem stop (conforme detalhados no site da CD).
- (c) Serviços de pagamento: após a execução de um Contrato de câmbio ou se o Cliente tiver Dinheiro eletrônico e, sujeito a estes Termos, a CD pode transferir a moeda convertida ou os fundos correspondentes ao Dinheiro eletrônico após o resgate do Dinheiro eletrônico para a conta bancária de um terceiro (o “Beneficiário”) de acordo com uma instrução do Cliente (tal instrução constitui uma “Instrução de pagamento” e a transferência subsequente constitui um “Pagamento subsequente”).
- 2.2 A CD sempre contratará como principal com o Cliente e lidará com o Cliente apenas com base na execução.
- 2.3 Os Contratos de câmbio são para liquidação ou entrega. Isso significa no vencimento do Contrato de câmbio, o Cliente deve: (a) receber ou dar instruções para a entrega de toda a moeda comprada; ou (b) dar instruções para que toda a moeda comprada seja enviada para a CD em troca do Dinheiro eletrônico.
- 2.4 A CD oferece facilidades para que o Cliente celebre Contratos de Câmbio. Se o Contrato de Câmbio:
- (a) deve ser concluído dentro de 2 dias úteis após o Cliente ter celebrado o Contrato de Câmbio, então esse Contrato de Câmbio pode ser para qualquer finalidade;
- (b) deve ser concluído em um prazo superior a 2 dias úteis após o Cliente ter celebrado o Contrato de Câmbio, então o Contrato de Câmbio deve ter a finalidade de facilitar um meio para o Cliente pagar por bens e/ou serviços identificáveis.
- 2.5 O Cliente confirma que:
- (a) se ele fizer um Pedido à CD para entrar em um Contrato de câmbio, do tipo descrito na cláusula 2.4(b) acima, a finalidade do Contrato será facilitar o

- pagamento de bens e/ou serviços identificáveis,
- (b) está agindo por conta própria e não em nome de outra pessoa.
- 2.6 A CD pode fornecer informações sobre mercados de câmbio e questões relacionadas ocasionalmente. No entanto, a CD não oferece conselhos e não fornecerá conselhos ao Cliente sobre os méritos de um Contato de dinheiro eletrônico, Contrato de câmbio ou Serviço de pagamento proposto, nem fornecerá consultoria sobre taxação, ou outro tipo, ao Cliente. Ao entrar em um Contrato de câmbio e/ou emitir uma Instrução de pagamento, o Cliente não deverá tratar as informações ou comentários da CD como uma consultoria e deverá confiar no seu próprio julgamento (ou no julgamento de um consultor terceirizado do Cliente).
- (b) por telefone, pela central de ajuda da CD no telefone gratuito +34 800 880 895;
- (c) por e-mail, no endereço “spain@currenciesdirect.com”, ou para o gestor designado da conta, ou
- (d) usando o sistema on-line fornecido pela CD (o “Sistema on-line”) conforme a Cláusula 32;
- (e) apenas para Instruções de pagamento, usando;
- (f) automaticamente, ao entrar em um Contrato de ordem limitada, conforme definido na Cláusula 10.10; ou
- (g) automaticamente, ao configurar uma Regra (conforme definido no adendo) ou uma Conta de dinheiro eletrônico, conforme definido no adendo.

### **3. INSTRUÇÕES E COMUNICAÇÕES**

3.1 O Cliente pode fornecer instruções (incluindo Pedidos de dinheiro eletrônico, Pedidos de câmbio e Instruções de pagamento) e outras comunicações à CD:

- (a) pessoalmente em um escritório da CD no endereço e durante o horário de funcionamento listados no site da CD;

A menos que uma Cláusula diga o contrário, se as instruções precisarem ser “por escrito”, o Cliente deverá fornecer tais instruções por fax, e-mail ou, quando disponível a ele, usando o Sistema on-line.

3.2 O Cliente pode autorizar outra pessoa designada (uma “Pessoa autorizada”) a fazer Pedidos de dinheiro eletrônico e/ou Pedidos de câmbio e/ou Instruções de pagamento à CD em nome do Cliente, fornecendo instruções por escrito à CD, conforme a Cláusula 3.1.

3.3 A CD tem o direito (mas não a obrigação) de agir em relação a tais instruções que sejam, ou pareçam ser, feitas pelo Cliente ou qualquer Pessoa autorizada. Em especial, um Pedido recebido de um endereço de e-mail ou número de telefone definido pelo Cliente no Formulário de abertura da conta ou, de outra forma, usado pelo Cliente ou Pessoa autorizada para se comunicar com a CD, deverá ser suficiente para autenticar um Pedido como sendo do Cliente e deverá ser considerado autorizado pelo Cliente conforme estes Termos e os regulamentos aplicáveis da Espanha. Além disso, a CD deverá ter direito de agir em relação a tais Pedidos e instruções recebidos pelos canais de comunicação usados pelo Cliente ou Pessoa autorizada para se comunicar com a CD.

3.4 A CD pode entrar em contato com o Cliente ou Pessoa autorizada por telefone, fax, e-mail ou correio usando as informações de contato fornecidas pelo Cliente no Formulário de abertura da conta ou, quando disponibilizado ao Cliente, pelo Sistema on-line. É responsabilidade do Cliente informar à CD sobre quaisquer alterações nas informações de contato do Cliente ou Pessoa autorizada.

3.5 Todas as comunicações entre a CD e o Cliente (incluindo informações e notificações que a CD é obrigada a fornecer ao Cliente em relação aos Serviços de pagamento) devem estar em espanhol ou inglês, segundo a escolha do Cliente.

## TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE DINHEIRO ELETRÔNICO

### 4. COMO INICIAR UMA TRANSAÇÃO DE DINHEIRO ELETRÔNICO

4.1 O Cliente ou Pessoa Autorizada pode, ocasionalmente, fazer um Pedido de dinheiro eletrônico à CD conforme a Cláusula 3. Após o recebimento de um Pedido de câmbio, a CD deverá, se quiser aceitar o Pedido de dinheiro eletrônico, acordar com o Cliente os termos nos quais está disposta a celebrar o Contrato de dinheiro eletrônico.

4.2 Um Pedido de dinheiro eletrônico e um Contrato de dinheiro eletrônico podem consistir em:

- (a) o cliente enviar dinheiro à CD em troca de a CD emitir o Dinheiro eletrônico para o Cliente (“Carregamento”); ou
- (b) o Cliente resgatar Dinheiro eletrônico contido em uma Conta de dinheiro eletrônico (“Saque”) e enviar os fundos correspondentes à Conta bancária do Cliente.

### 5. PAGAMENTO RELACIONADOS AOS CARREGAMENTOS

5.1 Se a CD aceitar o Pedido eletrônico de um Carregamento, o Cliente

deverá pagar à CD a quantia total por transmissão eletrônica (ou por outros meios acordados com a CD em algum caso particular entre os que são aceitáveis pela CD a qualquer momento) em fundos liberados para uma conta bancária designada pela CD para esta finalidade (“Conta bancária segregada”) e a CD deverá emitir Dinheiro eletrônico ao Cliente a ser mantido na Conta de dinheiro eletrônico adequada. A CD não aceita pagamentos em dinheiro físico (moedas e notas) de nenhum Cliente.

- 5.2 O Cliente e a CD (em nome do Cliente) podem resgatar este Dinheiro eletrônico e usar os fundos correspondentes quando o Cliente entrar em Contratos de câmbio e/ou Pagamentos subsequentes.

## **6. CONTAS DE DINHEIRO ELETRÔNICO**

- 6.1 Quando o cliente receber Dinheiro eletrônico da CD, ele será mantido em uma conta virtual (uma “Conta de dinheiro eletrônico”) na mesma moeda dos fundos que foram enviados à CD. O Cliente pode manter Contas de dinheiro eletrônico em diferentes moedas. As moedas das Contas de dinheiro eletrônico disponíveis podem variar de tempos em tempos. O Cliente deve entrar em contato com a CD se quiser obter uma lista atualizada das moedas das quais ele pode manter Dinheiro eletrônico.

- 6.2 O Cliente pode visualizar a quantia de Dinheiro eletrônico que ele

tem em cada Conta de dinheiro eletrônico a qualquer momento fazendo login no Sistema on-line ou ligando para a central de ajuda da CD em +34 800 880 895.

## **7. SAQUES**

- 7.1 O Cliente pode iniciar um Saque, quando tiver Dinheiro eletrônico, emitindo uma Instrução de pagamento à CD conforme a Cláusula 19 e selecionando sua própria Conta bancária como Conta bancária do Beneficiário.

## **8. DIREITO DA CD DE RESGATAR E EMITIR DINHEIRO ELETRÔNICO EM NOME DO CLIENTE**

- 8.1 Quando o Cliente pagar à CD antes de entrar em um Contrato de câmbio ou Pagamento subsequente, tal dinheiro será mantido pela CD em uma Conta bancária segregada em troca da emissão de Dinheiro eletrônico na Conta de dinheiro eletrônico adequada do Cliente.

- 8.2 A CD resgatará Dinheiro eletrônico mantido pelo Cliente e usará os fundos correspondentes para pagar por qualquer valor que o Cliente deva à CD, incluindo:

- (a) quaisquer valores devidos à CD sob qualquer Contrato de câmbio, incluindo, entre outros, a quantia que deve ser paga em qualquer Confirmação de

- negociação, qualquer Pagamento de garantia e/ou Pedido de cobertura;
- (b) quaisquer valores exigidos pela CD para fazer qualquer Pagamento subsequente;
- (c) quaisquer outras taxas, custos, passivos fiscais, pedidos de cobertura ou despesas incorridas pela CD em relação ao Cliente ou para o pagamento de juros, conforme a Cláusula 25.

8.3 Após o cumprimento de todos os Contratos de câmbio pendentes entre a CD e o Cliente conforme estes Termos, quaisquer valores excedentes mantidos pela CD para o Cliente em relação aos Contratos de câmbio do Cliente, deverão, após serem aplicados ao pagamento da CD em satisfação a todas as reivindicações da CD contra o Cliente decorrentes destes Termos ou qualquer Contrato de câmbio, enviados para uma Conta bancária segregada em troca da emissão de Dinheiro eletrônico em uma Conta de dinheiro eletrônico pertencente ao Cliente.

## 9. TERMOS DA CD PARA MANTER DINHEIRO ELETRÔNICO

9.1 Quando a CD mantém Dinheiro eletrônico em nome do Cliente, a CD manter os fundos correspondentes ao Dinheiro eletrônico não é a mesma coisa que o Banco manter o dinheiro, pois:

- (a) a CD não pode e não usará os fundos para investir ou fazer empréstimos a outras pessoas ou entidades;
- (b) o Dinheiro eletrônico não renderá juros; e
- (c) o Dinheiro eletrônico não é protegido pelo Esquema de compensação de serviços financeiros.

9.2 A CD pode manter o Dinheiro eletrônico do Cliente por tempo indeterminado. No entanto, se a CD mantiver o Dinheiro eletrônico para o Cliente por mais de dois anos, a CD deverá usar esforços razoáveis para entrar em contato com o Cliente a fim de resgatar o Dinheiro eletrônico e devolver os fundos correspondentes ao Cliente. Se a CD não conseguir entrar em contato com o Cliente, ela poderá resgatar o Dinheiro eletrônico e enviar os fundos correspondentes, menos quaisquer despesas incorridas, à última conta bancária conhecida que a CD tiver armazenada para o Cliente.

## TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE CÂMBIO

## 10. COMO INICIAR UMA TRANSAÇÃO DE CÂMBIO

10.1 O Cliente ou Pessoa Autorizada pode, de tempos em tempos, fazer um Pedido de câmbio à CD conforme a Cláusula 3.

10.2 Após o recebimento de um Pedido de câmbio, a CD deverá, se quiser aceitar o Pedido de câmbio, acordar com o Cliente os termos nos quais está disposta a celebrar o Contrato de câmbio.

10.3 Se a CD aceitar o Pedido de câmbio, na sequência ela deverá fornecer uma Confirmação de negociação ao Cliente confirmando os detalhes do Pedido de câmbio (a “Confirmação de negociação”) por fax ou e-mail ou (quando o Cliente não tiver informado à CD os contatos de fax ou e-mail) correio. A Confirmação de negociação deverá incluir informações sobre:

- (a) o Pedido de câmbio e a taxa de câmbio aplicada;
- (b) a data de entrega ou pagamento da moeda (a “Data de vencimento”);
- (c) as cobranças da CD em relação ao Contrato de câmbio;
- (d) as cobranças da CD em relação ao Serviço de pagamento;
- (e) no caso de um Contrato de câmbio que não seja um contrato à vista, o pagamento das parcelas a ser feito pelo Cliente, conforme determinado pela disposição total da CD; e
- (f) no caso de um Contrato de câmbio em que o pagamento pela moeda deva ser feito em uma moeda

diferente da Libra Esterlina, a moeda na qual os pagamentos pelo Cliente devem ser feitos.

10.4 Quando o Cliente receber a Confirmação de negociação, ele deverá verificar se há erros e/ou omissões na Confirmação de negociação. Caso haja alguma omissão e/ou erro, o Cliente deverá avisar imediatamente, por escrito, à CD, conforme a Cláusula 3, definindo as informações detalhadas da omissão e/ou erro. Sujeito à Cláusula 10.5, não obstante nenhuma omissão e/ou erro na Confirmação de negociação, o Contrato de câmbio relacionado ao Contrato detalhado na Confirmação de negociação, será vinculativo para o Cliente e a CD, e os direitos da CD e do Cliente sob esses Termos em relação ao Contrato de câmbio deverão ser aplicados em pleno efeito.

10.5 A CD não será vinculada a nenhum Contato de câmbio quando for razoavelmente determinado pela CD que há um Erro evidente no preço de compra ou venda cotado na Confirmação de negociação. Nesses Termos, um “Erro evidente” se refere a um erro óbvio ou evidente na cotação do preço de compra ou venda cotado para o Cliente, incluindo uma cotação incorreta com base em uma origem de preço publicada na qual a CD confiou, em conjunto com o Contrato de câmbio, considerando as condições do mercado no momento que o Pedido de câmbio foi recebido.

10.6 Depois que a CD enviar uma Confirmação de negociação para confirmar um Pedido de câmbio por escrito, o Cliente poderá apenas emendar ou cancelar a Confirmação de negócio se a CD concordar totalmente (e tal emenda ou cancelamento deverá ser feito nas condições especificadas pela CD) ou, caso contrário, conforme as provisões da Cláusula 10.9.

10.7 A CD pode, em sua total discrição, recusar qualquer Pedido de câmbio ou instruções dadas pelo Cliente sem dar nenhum motivo ou ser responsabilizada por qualquer perda que o Cliente sofra como resultado de tal recusa.

10.8 A CD pode (mas não é obrigada a) exigir mais informações ou confirmações do Cliente ou Pessoa autorizada sobre qualquer Pedido de câmbio ou instrução se:

- (a) A CD considerar que tal confirmação ou informação é desejável ou se um Pedido de câmbio ou instrução for ambíguo;
- (b) A CD não estiver satisfeita de que a pessoa fazendo o Pedido de câmbio é o Cliente ou Pessoa autorizada; ou
- (c) a instrução for fechar a conta do Cliente ou enviar os fundos do Cliente a um terceiro.

10.9 O Cliente não tiver nenhum direito sob a Lei 22/2007, de 11 de

julho, sobre a comercialização à distância de serviços financeiros dirigidos aos clientes para cancelar qualquer Contrato de câmbio. No entanto, o Cliente poderá encerrar um Contrato de câmbio sob esses Termos antes da Data de vencimento de tal Contrato fazendo um aviso por escrito à CD, conforme a Cláusula 3, sujeito às condições a seguir:

- (a) Cada parte permanecerá responsável por realizar obrigações acumuladas mas não realizadas, que eram devidas antes do encerramento, mas todos os outros direitos serão extintos com tal encerramento.
- (b) O Cliente será responsável por todos os custos, despesas e perdas (e juros na taxa indicada na Cláusula 25 sobre tais valores) que a CD possa incorrer (incluindo qualquer ação que ela possa tomar ou tenha tomado para cobrir ou reduzir sua exposição) como resultado da entrada da CD em tal Contrato de câmbio com o Cliente (incluindo os custos reais ou hipotéticos de desfazer quaisquer acordos de hedge que se refiram a tal Contrato de câmbio). Qualquer quantia em excesso mantido pela CD em relação a um Contrato de câmbio deverá ser devolvida ao Cliente após a dedução de todos os outros valores devidos à CD.

## 10.10 Contratos de ordem limitada

- (a) A CD pode concordar em celebrar um contrato com o Cliente (um “Contrato de ordem limitada”) em consideração à promessa do Cliente de cumprir sua obrigação nos termos do Contrato de câmbio correspondente, se celebrado, por meio do qual um Pedido de câmbio é considerado como tendo sido enviado pelo Cliente à CD sem aviso prévio dado pelo Cliente, quando a CD for capaz de fornecer ao Cliente uma taxa de câmbio que seja a mesma que o Cliente solicitou ao celebrar o Contrato de ordem limitada (a “Taxa de câmbio limite da Ordem de Limite”). Os Contratos de ordem limitada podem ser celebrados por um período de tempo especificado (chamado de “Período de validade”) ou por tempo indeterminado.
- (b) O Contrato de ordem limitada pode ser celebrado por e-mail, telefone (usando as informações definidas na Cláusula 3(b)) ou usando o Sistema on-line, no horário das 9h às 17h em “Dias úteis” (um dia que não seja sábado ou domingo, quando os bancos estão em funcionamento em Londres e Madrid e em outras localizações geográficas necessárias para concluir a transação). Caso o Cliente faça um pedido para entrar em um Contrato de ordem limitada

fora desse horário, o pedido será considerado apenas no próximo Dia útil. A CD enviará uma confirmação dos detalhes do Contrato de ordem limitada imediatamente após o Contrato ser aceito. Se o Cliente observar qualquer erro ou discrepância, ele deverá informar a CD o mais rápido possível.

- (c) Ao entrar em um Contrato de ordem limitada, o Cliente e a CD devem concordar sobre:
  - (i) a Taxa de câmbio limite da ordem limitada;
  - (ii) as moedas nas quais o Cliente quer comprar e vender sob o Contrato de câmbio associado;
  - (iii) a quantia de moedas que o Cliente deseja comprar e vender sob o Contrato de câmbio associado;
  - (iv) o Período de validade, se houver.
- (d) Caso a CD possa oferecer a Taxa de câmbio limite da ordem limitada enquanto o Contrato de ordem limitada estiver em vigor; então:
  - (i) será considerado que o Cliente enviou o Pedido de câmbio à CD no momento que a CD for capaz de oferecer ao Cliente a Taxa

- de câmbio limite da ordem limitada; e
- só se tornará nulo e sem efeito quando encerrado conforme a Cláusula 10.10(f).
- (ii) os termos do Contrato de câmbio e Pedido de câmbio associados devem ser aqueles acordados no Contrato de ordem limitada e a CD e o Cliente estarão vinculados pelos termos de tal Contrato de câmbio associado.
- (e) Se o Contrato de ordem limitada tiver sido celebrado:
- (i) por um Período de validade e a CD não puder oferecer ao Cliente a Taxa de câmbio limite da ordem limitada durante o Período de validade, então, nenhum Pedido de câmbio será considerado como enviado do Cliente à CD e o Contrato de ordem limitada expiará e será nulo e sem efeito às 16h (horário de Londres) do último Dia útil do Período de validade;
- (ii) por um Período de validade, então o Cliente poderá encerrar o Contrato de ordem limitada antes do vencimento do Período de validade conforme a Cláusula 10.10(f); e
- (iii) por um período de tempo indeterminado, então o Contrato de ordem limitada
- (f) O cliente pode rescindir um Contrato de ordem limitada por telefone durante o horário comercial ou enviando um aviso por escrito à CD. Se o aviso por escrito for enviado à CD em um dia que não seja um Dia útil, ou fora do horário das 9h às 17h em um Dia útil, então o aviso de rescisão não será considerado como recebido pela CD até o próximo Dia útil.
- (g) Para evitar dúvidas, a rescisão de um Contrato de ordem limitada não entrará em vigor se o Pedido de câmbio associado já tiver sido considerado como enviado à CD e o Contrato de câmbio tiver sido celebrado. Se o Cliente quiser cancelar o Contrato de câmbio, os termos da Cláusula 10.9 deverão ser aplicados.

## 11. CARREGAMENTOS RELACIONADOS AOS CONTRATOS DE CÂMBIO E DEDUÇÕES

- 11.1 Quando a CD e o Cliente entrarem em um Contrato de câmbio, o Cliente deverá garantir que ele possui Dinheiro eletrônico o suficiente, na moeda especificada na Confirmação da negociação, antes ou na Data de vencimento.

- 11.2 Se um Contrato de câmbio não for um contrato à vista, o Cliente precisará ter Dinheiro eletrônico o suficiente, na moeda especificada na Confirmação da negociação, antes ou nos prazos especificados na Confirmação da negociação e/ou posteriormente notificado ao Cliente ocasionalmente.
- 11.3 Caso o Cliente não tenha a quantia e moeda corretas de Dinheiro eletrônico na(s) data(s)
- (a) especificada(s) na Confirmação da negociação; e/ou
  - (b) (se aplicável) conforme notificado ao Cliente ocasionalmente, isso isentará a CD de qualquer obrigação de resgatar o Dinheiro eletrônico para fazer um pagamento correspondente sob o Contrato de câmbio relevante.
12. O Cliente aceita que, antes de entrar em um Contrato de câmbio, a CD deduzirá os fundos correspondentes definidos na Cláusula 12.1, custos e cobranças que a CD tem direito conforme estes Termos, incluindo qualquer pagamento adiantado ou de parcela, taxas de transferência, lucro da negociação e juros.
- 12.3 O Cliente é o único responsável por garantir que, após as deduções indicadas na Cláusula 12.2 e a aplicação da taxa de câmbio acordada na Confirmação da negociação, a quantia de Pagamento subsequente será suficiente para cumprir com quaisquer obrigações que o Cliente tenha em relação ao Beneficiário relevante.

## **12. RESGATE DE DINHEIRO ELETRÔNICO PARA CUMPRIR COM CONTRATOS DE CÂMBIO E DEDUÇÕES**

- 12.1 Após a CD e o Cliente celebrarem em um Contrato de câmbio, e sujeita à Cláusula 12.2, a CD deverá resgatar o Dinheiro eletrônico e usar os fundos correspondentes para pagamento do dinheiro devido à CD sob o Contrato de câmbio, incluindo, sem limitação, qualquer Pagamento de garantia ou Pedido de cobertura (conforme definido abaixo).

## **13. COBRANÇAS DE CÂMBIO**

As cobranças da CD em relação aos Serviços de câmbio serão definidas na Confirmação da negociação. O Cliente entende que, como a CD negocia como principal, a taxa de câmbio oferecida ao Cliente não será a mesma que a CD obtém para si mesma.

## **14. CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA CONTRATOS DE CÂMBIO A TERMO**

- 14.1 Esta Cláusula 14 se aplica em relação a qualquer Contrato de câmbio a termo, o que significa um Contrato de câmbio no qual moedas são compradas e vendidas para entrega futura.

14.2 Sujeita a qualquer facilidade, a CD exigirá um pagamento de garantia acordado (“Pagamento de garantia”) do Cliente para cada pedido de um Contrato de câmbio a termo e a CD terá o direito de solicitar do Cliente pagamentos de garantia adicionais imediatos em valores notificados pela CD ao Cliente, no caso de flutuações da taxa de câmbio, em qualquer momento anterior ou na Data de vencimento (“Pedido de cobertura”). O Cliente concorda que é responsabilidade dele garantir que ele seja contatável e que tenha fornecido informações de contato suficientes para que a CD possa entrar em contato com o Cliente em caso de Pedido de cobertura. Caso a CD não consiga entrar em contato com o Cliente até o final do dia no qual o Pedido de cobertura ocorrer, a CD tem o direito de rescindir o Contrato de câmbio conforme a Cláusula 17. A CD pode resgatar Dinheiro eletrônico mantido pelo Cliente para pagar por qualquer Pedido de cobertura.

14.3 Com a concordância da CD, o Cliente pode sacar em relação a um Contato de câmbio a termo a qualquer momento até a Data de vencimento.

## **15. USO DO DINHEIRO COMPRADO EM UM CONTRATO DE CÂMBIO**

15.1 O Cliente pode usar o dinheiro comprado em um Contrato de

câmbio (“Dinheiro da compra”) para entrar em um Pagamento subsequente. Se o Cliente quiser fazer isso, ele deverá notificar a CD, até 2 dias úteis antes da Data de vencimento do Contrato de câmbio, sobre as informações dos beneficiários do Pagamento subsequente.

15.2 Como uma alternativa à Cláusula 15.1 ou se os detalhes do beneficiário não forem fornecidos a tempo, o Dinheiro da compra será enviado à Conta bancária segregada em troca da emissão do Dinheiro eletrônico para o Cliente na Conta adequada de dinheiro eletrônico do Cliente, desde que a CD consiga fornecer uma Conta de dinheiro eletrônico na mesma moeda que o Dinheiro de compra.

15.3 Se as informações do beneficiário não forem fornecidas a tempo e a CD não conseguir fornecer a Conta de dinheiro eletrônico na mesma moeda que o Dinheiro da compra, então a CD se reserva o direito de usar o Dinheiro da compra para comprar dinheiro em uma moeda em que a CD possa fornecer uma Conta de dinheiro eletrônico e enviar o dinheiro comprado a uma das Contas bancárias segregadas da CD em troca da emissão de Dinheiro eletrônico na Conta adequada de dinheiro eletrônico do Cliente.

## **16. COMPRA DE MOEDA ESTRANGEIRA COM CHEQUE OU BANK DRAFT**

- 16.1 A CD pode concordar por escrito a comprar e trocar por Libras Esterlinas, ou outras moedas, um cheque ou bank draft (“Draft”) que não seja em Libra Esterlina, que o Cliente recebeu no nome do Cliente e esta Cláusula 16 se aplica a todas essas compras e trocas.
- 16.2 O Cliente deve encaminhar uma solicitação para cada compra de moeda estrangeira com cheque ou Draft, junto com os cheques e/ou drafts relevantes à CD.
- 16.3 Todos os cheques e Drafts apresentados à CD pelo Cliente devem ser examinados pela CD quanto à validade e negociabilidade (transferibilidade) e qualquer item que a CD considere como inválido ou não negociável será devolvido ao Cliente assim que razoavelmente possível, por conta e risco do Cliente.
- 16.4 Todos os cheques e Drafts devem ser endossados pelo Cliente como “pagável à Currencies Direct Limited” e assinados pelo Cliente ou Pessoa autorizada.
- 16.5 A CD concorda em pagar ao Cliente em Libras Esterlinas, ou outra moeda acordada, o valor do cheque ou Draft conforme a política de datação de valor da CD e sujeita às cobranças notificadas ocasionalmente ao Cliente pela CD.

16.6 Qualquer cheque ou Draft devolvido à CD como impossível de ser negociado ou compensado, após a apresentação pela CD, será devolvido ao Cliente, comprometendo-se o Cliente a reembolsar imediatamente à CD qualquer Dinheiro de compra pago ao Cliente ou na instrução do cliente, junto com quaisquer cobranças impostas pela instituição de devolução.

16.7 Qualquer item perdido, roubado ou destruído em trânsito durante o processo de compensação será relatado ao Cliente em um período razoável após a CD receber a notificação sobre o ocorrido. A CD fornecerá ao Cliente uma carta confirmando que a CD não recebeu dinheiro pelo item de nenhum banco envolvido na cobrança e/ou pagamento do item.

## **17. INADIMPLÊNCIA, ENCERRAMENTO E RECUSA EM REALIZAR CONTRATOS DE CÂMBIO**

- 17.1 A CD pode se recusar a realizar ou pode encerrar toda ou qualquer parte de qualquer Contrato de câmbio, sem se responsabilizar por perdas que o Cliente possa ter como resultado, e sem avisar ao Cliente ou receber instruções dele, a qualquer momento após o acontecimento dos eventos a seguir:
  - (a) O Cliente não tiver a quantia correta de Dinheiro eletrônico na moeda correta no prazo

- estipulado ou, de outra forma, não conseguir fazer qualquer pagamento quando devido conforme esses Termos ou qualquer Contrato de câmbio.
- (b) A CD não conseguir entrar em contato com o Cliente até o fim do dia no qual o Pedido de cobertura ocorrer.
- (c) Para um Cliente que é um indivíduo, o Cliente:
- (i) morrer ou, em caso de suspeita razoável da CD, tornar-se incapaz; ou
  - (ii) suspender o pagamento de suas dívidas, fizer ou tomar medidas com o objetivo de fazer qualquer moratória, cessão, composição ou acordo similar com credores, tiver um liquidante nomeado em relação a alguns ou a todos os ativos, tomar ou for alvo de qualquer processo de falência, ou se algo semelhante a qualquer um dos eventos descritos nesta Cláusula 17.1(c) acontecer com o Cliente em qualquer lugar do mundo.
- (d) Para um Cliente que não é um indivíduo, o Cliente:
- (i) suspender o pagamento de suas dívidas;
  - (ii) fizer ou tomar medidas com o objetivo de fazer qualquer moratória, cessão, composição ou acordo similar com seus credores;
  - (iii) tiver um liquidante, fiduciário em falência, custodiante judicial, gerente compulsório, recebedor, liquidante administrativo, administrador ou funcionário similar nomeado em relação a alguns ou todos os seus ativos;
  - (iv) for objeto de uma liquidação, administração ou dissolução;
  - (v) qualquer pessoa tomar quaisquer medidas ou o Cliente permitir que quaisquer medidas sejam tomadas, para sua liquidação, administração ou dissolução (exceto para uma fusão ou reconstrução solvente aprovada antecipadamente por escrito pela CD) ou avisar à CD de uma intenção de apontar um administrador;
  - (vi) for objeto de uma reunião de seus acionistas, diretores ou outros funcionários, cuja reunião foi convocada com o objetivo de considerar qualquer resolução, petição, solicitação ou apresentação de documentos a um tribunal ou qualquer registrador

- para sua liquidação, administração ou dissolução ou se qualquer resolução desse tipo for aprovada;
- (vii) estiver sujeito a uma solicitação de seus acionistas, diretores ou outros funcionário para a nomeação de, ou notificar sua intenção de nomear um liquidador, administrador judicial em falência, custodiante judicial, gerente compulsório, liquidante, liquidante administrativo, administrador ou funcionário similar; ou
- (viii) sofrer algo semelhante aos eventos descritos nesta Cláusula 17.1(d) em qualquer lugar do mundo.
- (e) O Cliente falhar em cumprir de maneira total e imediata com qualquer obrigação à CD sob estes Termos.
- (f) Se qualquer representação feita ou informação fornecida pelo Cliente for ou se tornar materialmente imprecisa ou materialmente modificada.
- (g) Caso se torne, ou possa se tornar, ilegal para a CD manter ou efetivar todas ou qualquer uma das obrigações previstas nestes Termos ou, de outra forma, realizar seus negócios.
- (h) Se a CD ou o Cliente for solicitado a não executar ou encerrar um Contrato de câmbio (ou qualquer parte aqui contida) por qualquer autoridade governamental ou regulatória, quer essa solicitação seja ou não legalmente vinculativa.
- (i) A CD considerar necessário fazer isso para sua própria proteção (sem limitação) nas circunstâncias a seguir:
- (i) proteção contra fraude ou lavagem de dinheiro;
  - (ii) proteção contra inadimplência do Cliente,
  - (iii) proteção contra falha do mercado;
  - (iv) proteção contra condições de mercado adversas ou voláteis; e
  - (v) proteção contra perda pela CD.
- 17.2 Se o Cliente tomar conhecimento da ocorrência, ou provável ocorrência, de qualquer evento mencionado nas Cláusulas 17.1(a) a 17.1(h) acima, deverá notificar a CD imediatamente.
- 17.3 Se algum evento mencionado na Cláusula 17.1 acima ocorrer, a CD deverá, à sua discreção, ter direito a cancelar qualquer Contrato de câmbio pendente e cobrar do Cliente todos os custos, despesas e perdas (e juros na

taxa mencionada na Cláusula 25 em tais valores) que a CD possa incorrer (incluindo qualquer ação que ela possa tomar para proteger ou reduzir sua exposição) como resultado do cancelamento pela CD de Contratos de câmbio com o Cliente (incluindo os custos reais ou hipotéticos de fazer quaisquer acordos de hedge que se refiram aos Contratos de câmbio). Qualquer quantia em excesso mantida pela CD em relação aos Contratos de câmbio deverão ser devolvidas ao Cliente após a dedução de todos os outros valores devidos à CD.

- 17.4 Se por algum motivo, um Contrato de câmbio for encerrado ou não seguir até a conclusão, a CD enviará ao Cliente qualquer valor devido ao Cliente ou um aviso estabelecendo o valor devido pelo Cliente (conforme adequado). O Cliente deverá arcar com todas as perdas/despesas de qualquer natureza da CD que possam surgir em decorrência de tal encerramento ou cancelamento e a CD deverá ter o direito de usar qualquer dinheiro do Cliente mantido por ela para compensar tais valores devidos pelo Cliente à CD. Para tal finalidade, a CD deverá ter o direito de converter qualquer moeda mantida por ela e tal conversão deverá ser na taxa de câmbio disponível a ela. Qualquer taxa ou cobrança que a CD pagar como resultado de tal conversão deverá ser paga pelo Cliente.

- 17.5 Se o cheque do Cliente, ou qualquer outro método de pagamento, não tiver fundos, for devolvido, não for

recebido na primeira apresentação ou for bloqueado por qualquer motivo, a CD cobrará uma taxa administrativa. Essa taxa administrativa será paga pelo Cliente, além de quaisquer outros valores devidos sob estes Termos..

## **18 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CÂMBIO**

18.1 Além de qualquer limitação de responsabilidade sob a Cláusula 21 abaixo que possa se aplicar aos Serviços de câmbio, a CD não deverá ser responsabilizada pelo Cliente:

- (a) por qualquer atraso ou falha em realizar suas obrigações, sob estes Termos, relacionadas aos Serviços de câmbio ou qualquer Contrato de câmbio em razão de qualquer causa além do controle razoável da CD, mas a CD deverá tentar realizar essas obrigações o mais rápido possível em qualquer evento;
- (b) por qualquer perda resultante da determinação de Erro evidente pela CD;
- (c) a ação da CD em relação um Pedido de câmbio por escrito, oral, por telefone, por fax ou meio eletrônico que pareça razoavelmente à CD ser feito pelo Cliente ou Pessoa autorizada;

- (d) por qualquer perda consequente ou indireta (como perda de lucros, perda de contrato ou oportunidade) em que o Cliente possa incorrer como resultado da falha da CD em cumprir suas obrigações nos termos de um Contrato de câmbio; ou
- (e) por uma quantia maior que a máxima declarada nas Cláusulas 18.2 e 18.4.

**18.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.1 acima, a CD não será responsável, de forma alguma, por qualquer atraso no pagamento, sob estes Termos, relacionado aos Serviços de câmbio, que seja causado pelo Cliente ou por qualquer outro terceiro, incluindo, mas não se limitando a, atraso bancário, atraso postal, atraso na rede de pagamento, falha ou atraso de qualquer fax ou transmissão eletrônica, ou atraso causado por acidente, emergência ou força maior. Para evitar dúvidas, o Cliente aceita que ele é o único responsável por garantir que todos os pagamentos que o Cliente é obrigado a fazer nos termos de qualquer Contrato de câmbio sejam feitos prontamente e dentro dos prazos especificados pelo Contrato de câmbio específico e por estes Termos.**

**18.3 A responsabilidade máxima da CD nos termos de um determinado Contrato de câmbio, seja decorrente de contrato, ato ilícito ou de outra**

forma, em nenhuma circunstância excederá um valor igual ao valor (expresso em euros) da moeda vendida pela CD nos termos desse Contrato de câmbio na data de vencimento da liquidação desse Contrato de câmbio.

- 18.4 A responsabilidade agregada máxima da CD para com o Cliente em relação aos Serviços de câmbio prestados sob estes Termos, seja decorrente de contrato, ato ilícito ou de outra forma, não deverá, em nenhuma circunstância, exceder um valor igual ao valor agregado da moeda vendida pela CD ao Cliente sob Contratos de câmbio emitidos conforme estes Termos, expressos em Libras Esterlinas na data de vencimento da liquidação de cada Contrato de câmbio, menos quaisquer valores previamente liquidados.**
- 18.5 O Cliente deverá, a pedido da CD, indenizá-la de e contra todas as responsabilidades, danos, perdas e custos (incluindo custos legais razoáveis), taxas, impostos, encargos, comissões ou outras despesas incorridas pela CD no desempenho adequado dos Serviços de câmbio ou no cumprimento de seus direitos sob estes Termos relacionados aos Serviços de câmbio e, em particular, mas sem se limitar, contra todos os valores que a CD possa certificar como necessários para compensá-la por todas as responsabilidades, danos, perdas e custos (incluindo custos legais razoáveis), taxas,**

impostos, encargos, comissões ou outras despesas incorridas pela CD (incluindo perda de lucro e perdas e despesas de qualquer ação que a CD tome para cobrir ou reduzir sua exposição sob quaisquer Contratos de câmbio) como resultado de:

- (a) violação pelo Cliente de qualquer provisão destes Termos relacionados aos Serviços de câmbio ou qualquer Contrato de câmbio;
  - (b) a ação da CD sobre um Pedido de câmbio estrangeiro por escrito, oral, por telefone, por fax ou eletrônico que, para a CD, aparente razoavelmente ser do Cliente ou de uma Pessoa autorizada;
  - (c) CD ou o Cliente exercer seus direitos sob estes Termos para encerrar toda ou qualquer parte de qualquer Contrato de câmbio antes de sua Data de vencimento aplicável.
- 18.6 Qualquer certificado dado pela CD sob a Cláusula 18.5, a menos que seja manifestamente imprecisa, ser prova conclusiva de quaisquer valores a pagar nos termos dessa provisão. A provisão nesta Cláusula 18 deverá sobreviver à rescisão de qualquer Contrato de câmbio ou outro acordo sob estes Termos relacionado aos Serviços de câmbio

## TERMOS APLICADOS AOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

### 19. INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O Cliente ou Pessoa Autorizada pode, de tempos em tempos, fornecer uma Instrução de pagamento à CD conforme a Cláusula 3. Tal Instrução de pagamento deve confirmar os detalhes do Beneficiário proposto, incluindo o nome completo dele, as informações da conta para o pagamento e qualquer identificador exclusivo confirmado ao Cliente pelo Beneficiário. O fornecimento de uma Instrução de Pagamento pelo Cliente à CD conforme a Cláusula 3 é considerado, sob estes Termos, como o consentimento do Cliente para que a CD execute o Pagamento subsequente correspondente conforme a cláusula 50 do Decreto Real - Lei 19/2018, de 23 de novembro, sobre serviços de pagamento e outras medidas urgentes em matéria financeira (o “RDL 19/2018”):
- 19.2 A Instrução de pagamento deverá ser considerada recebida no momento que for recebida, exceto:
  - (a) quando a Instrução de pagamento for considerada recebida em um dia que não é Dia útil ou for recebida após às 14h30 do horário de Londres (o “Horário limite”) em um Dia

útil, a CD tem o direito de tratar a Instrução de pagamento do Cliente como tendo sido recebida no próximo Dia útil; e

- (b) se o Pagamento subsequente tiver que ser feito em um dia específico, ou no último dia de um período específico, e esse dia ou último dia de um período específico for no dia ou após o que ocorrer por último em termos de:

- (i) Data de vencimento;
- (ii) Dia Útil em que o Dinheiro Eletrônico estará disponível na moeda relevante e/ ou o Dinheiro da compra será recebido como fundos compensados na Conta de transação, no valor total exigido e sujeito à disponibilidade do Dinheiro eletrônico e/ou fundos até as 14h30; e

a Instrução de pagamento do Cliente será considerada como recebida no dia indicado para a realização do Pagamento subsequente ou, se esse não for um Dia útil, no Dia útil imediatamente seguinte a essa data.

### 19.3 Após o recebimento de uma Instrução de pagamento, a CD pode:

- (a) recusar a Instrução de pagamento e, caso ela faça

isso, a CD deverá (a menos que seja ilegal para a CD) notificar o Cliente sobre a recusa, os motivos da recusa (se possível) e o procedimento para retificar quaisquer erros factuais que levaram à tal recusa. Tal notificação deverá ser feita ao Cliente o mais rápido possível após a recusa e a CD poderá cobrar o Cliente por tal notificação quando a recusa for razoavelmente justificada. Uma Instrução de pagamento recusada pela CD deverá ser considerada como recebida para finalidades da Cláusula 19.2; e/ ou

- (b) solicitar mais confirmações ou informações do Cliente ou Pessoa autorizada sobre qualquer Instrução de pagamento, incluindo se a CD considerar que tal confirmação ou informação é desejada ou que uma Instrução de pagamento é ambígua; e/ou
- (c) interromper o uso de todas as senhas e PINs usados pelo Cliente ou Pessoa autorizada a acessar os Recursos on-line (“Credenciais personalizadas de segurança”), qualquer moeda estrangeira ou draft em libras esterlinas e informações ou outro procedimento ou instrumento de pagamento conforme a Cláusula 20.2.

19.4 O Cliente não tem nenhum direito sob o artigo 52 do RDL 19/2018 de cancelar qualquer Instrução de pagamento após ela ser recebida pela CD.

19.5 O cliente não poderá revogar:

- (a) uma Instrução de pagamento iniciada por um provedor de serviços de iniciação de pagamento;
- (b) uma Instrução de pagamento iniciada de qualquer maneira que não seja um provedor de serviços de iniciação de pagamento, após ela ser recebida pela CD, exceto:
  - (i) se a Cláusula 20.3 se aplicar e o Pagamento subsequente não tiver sido debitado das contas da CD antes que o Cliente notifique a CD; ou
  - (ii) se o Cliente acordou com a CD que o Pagamento subsequente deve ser feito em um dia específico ou no último dia de um determinado período e a revogação for recebida pela CD antes do Tempo limite no Dia útil que antecede o dia especificado para a realização do Pagamento subsequente.

Qualquer revogação de uma Instrução de pagamento conforme esta Cláusula 19.5 deve ser enviada por escrito à CD por e-mail conforme

a Cláusula 3, e o e-mail deve incluir uma imagem da Instrução de pagamento relevante. Tal revogação é considerada como retirada de consentimento sob o RDL 19/2018.

19.6 A CD pode cobrar ao Cliente por qualquer revogação pelo Cliente de uma Instrução de pagamento. Em especial, mas não se limitando a:

- (a) o Cliente deverá arcar com todos os custos, despesas e perdas da CD de qualquer natureza que possam surgir durante a revogação da conta; e
- (b) a CD pode cobrar juros na taxa mencionada na Cláusula 25.1 sobre quaisquer valores devidos à CD nos termos desta Cláusula 19.6.

19.7 A CD pode usar:

- (a) Dinheiro da compra da conclusão de um Contrato de câmbio; ou
- (b) Dinheiro recebido do resgate do Dinheiro eletrônico do Cliente conforme a Cláusula 8.2 para cobrir um Pagamento subsequente.

19.8 A CD deve:

- (a) se o Cliente solicitar, disponibilizar ao Cliente antes de fazer o Pagamento subsequente as informações do tempo máximo de execução do Pagamento subsequente e as informações

- sobre quaisquer cobranças a serem pagas pelo Cliente (incluindo uma explicação dessas cobranças quando aplicável); e
- (b) assim que possível após o valor do Pagamento subsequente ser debitado de suas contas, disponibilizar ao Cliente:
- (i) uma referência permitindo que o Cliente identifique o Pagamento subsequente realizado;
  - (ii) informações sobre o Beneficiário;
  - (iii) o valor do pagamento, exibido na moeda do Pagamento subsequente;
  - (iv) uma explicação das cobranças e/ou juros a serem pagos pelo Cliente;
  - (v) a taxa de câmbio da moeda, se aplicável.

#### 19.9 Quando o Pagamento subsequente for denominado em:

- (a) Euro ou Libra esterlina, a CD deverá garantir que o valor do Pagamento subsequente seja creditado à conta do provedor de serviços de pagamento do Beneficiário até o fim do Dia útil seguinte àquele em que a Instrução de pagamento foi considerada como recebida;

- (b) uma moeda que não seja Euro ou Libra esterlina, mas a conta do provedor de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizada no Espaço Econômico Europeu (“EEE”), a CD deverá garantir que o valor do Pagamento subsequente seja creditado em tal conta até o fim do quarto Dia útil seguinte àquele em que a Instrução de pagamento do Cliente foi considerada como recebida; e
- (c) uma moeda que não seja Euro ou Libra esterlina e a conta do provedor de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizada fora do EEE, a CD deverá se esforçar para garantir que realize o Pagamento subsequente assim que for razoavelmente possível.

## 20. PROTEÇÕES E SEGURANÇA

20.1 O Cliente deve tomar todas as precauções razoáveis para evitar o uso fraudulento ou não autorizado dos Serviços de pagamento. Em especial, é essencial que o Cliente, entre outras medidas de segurança:

- (a) siga todas as etapas necessárias para garantir que os Recursos on-line sejam mantidos em segurança. Isso inclui que cada Pessoa autorizada e o Cliente:
- (i) não contem a ninguém as Credenciais

- personalizadas de segurança;
- para acessar os Recursos on-line;
- (ii) notifiquem a CD usando as informações de contato definidas na Cláusula 3.1(b) ou 3.1(d) assim que suspeitarem ou souberem que alguém, além deles mesmos, tem conhecimento das Credenciais personalizadas de segurança ou pode, de outra forma, ter acesso aos Recursos on-line, ou caso um vírus seja encontrado no computador ou outro dispositivo que o Cliente ou a Pessoa autorizada usa para acessar os Recursos on-line;
- (v) tenham um software antivírus reconhecido no computador ou outro dispositivo usado para acessar os Recursos on-line;
- (vi) garantam que a(s) conta(s) de e-mail, número de telefone, número de celular e computador ou outra rede usada para se comunicar com a CD sejam seguros e acessados apenas pelo Cliente ou Pessoa autorizada relevante, uma vez que podem ser usados para redefinir as Credenciais personalizadas de segurança;
- (vii) verifiquem regularmente os e-mails para saber se houve alguma alteração não autorizada na conta, como informações novas ou corrigidas do beneficiário ou novas Instruções de pagamento.
- (iii) encerrem a sessão dos Recursos on-line sempre que o computador (ou outro dispositivo usado para acessar os Recursos on-line) for deixado pelo Cliente ou Pessoa autorizada relevante;
- (iv) sempre garantam que as Credenciais personalizadas de segurança não sejam armazenadas pelo navegador ou em cache, nem de outra maneira, pelo computador ou outro dispositivo usado
- (b) sigam todas as etapas razoáveis para manter seus Drafts seguros e outros métodos de pagamento documental que receberem;

- (c) usem os Serviços de pagamento fornecidos pela CD conforme os termos e condições para uso deles, conforme indicado nestes Termos e no site da CD (e no caso de qualquer conflito, estes Termos prevalecerão);
  - (d) notifiquem a CD, conforme a Cláusula 3.1(b) ou 3.1(d), sem atraso indevido, caso saibam da perda, roubo, apropriação indevida ou uso não autorizado de quaisquer Credenciais personalizadas de segurança ou da apropriação indevida dos Recursos on-line;
  - (e) notifiquem a CD, conforme a Cláusula 3, sem atraso indevido, caso saibam de qualquer outro uso não autorizado do Serviço de pagamento;
  - (f) quando a CD se comunicar e aceitar instruções por escrito vindas do endereço de e-mail do Cliente, o Cliente deverá garantir que a conta de e-mail dele é segura..
- (a) a segurança dos Recursos on-line, o Serviço de pagamento ou um Pagamento subsequente;
  - (b) a suspeita de uso fraudulento ou não autorizado dos Recursos on-line, das Credenciais personalizadas de segurança e ou um Pagamento subsequente; e/ou
  - (c) quando o Pagamento subsequente é feito em conjunto com uma linha de crédito, se a CD achar que há um risco significativamente maior de que o Cliente não consiga cumprir com sua responsabilidade de pagar.

A menos que fazer isso comprometa as medidas razoáveis de segurança ou seja ilegal, antes de interromper ou suspender qualquer Pagamento subsequente (em todo ou em parte) ou o uso do Cliente do Serviço de pagamento (conforme adequado) ou logo após fazer isso, a CD deverá informar ao Cliente e fornecer os motivos de fazer isso. Assim que possível, após o motivo de interromper ou suspender qualquer Pagamento subsequente (em todo ou em parte) ou o uso do Cliente do Serviço de pagamento (conforme adequado) ter deixado de existir, a CD deverá autorizar o elemento pendente do Pagamento subsequente ou a retomada do uso do Serviço de Pagamento pelo Cliente (conforme apropriado).

20.2 A CD pode interromper ou suspender qualquer Pagamento subsequente (em todo ou em parte) e/ou o uso do Cliente dos Serviços de pagamento e dos Recursos on-line, incluindo todas as Credenciais personalizadas de segurança se tiver motivos razoáveis para isso em relação a:

20.3 A CD pode interromper ou suspender a capacidade do Cliente de usar um provedor de serviços de informação de conta ou provedor de serviços de iniciação de pagamento, caso a CD tenha motivos razoavelmente justificados e propriamente comprovados para isso relacionados ao acesso não autorizado ou fraudulento das informações de Dinheiro eletrônico do Cliente por tal provedor de serviços de informação de conta ou provedor de serviços de iniciação de pagamento e/ou o risco de iniciação não autorizada ou fraudulenta de um Pagamento subsequente. Se a CD negar o acesso a um provedor de serviços de informação de conta ou provedor de serviços de iniciação de pagamento conforme esta Cláusula 20.3, a menos que fazer isso comprometa a segurança ou seja ilegal, a CD deverá notificar o Cliente o mais rápido possível usando um dos métodos definidos na Cláusula 3.4.

20.4 A CD deverá entrar em contato com o Cliente:

- (a) por e-mail usando a conta de e-mail contida no registro como pertencente ao Cliente; e/ou
- (b) por meio de um ou ambos os Recursos on-line se o Cliente estiver cadastrado neles

em caso de suspeita de fraude ou fraude real ou ameaças à segurança.

20.5 Se o Cliente acreditar que uma Instrução de pagamento ou um Pagamento subsequente foi feito de forma incorreta e/ou não foi autorizado por ele, o Cliente deverá notificar a CD o mais rápido possível pela central de ajuda ou pelo endereço de e-mail listado na Cláusula 3. Não notificar a CD imediatamente após o conhecimento e dentro do prazo relevante definido na Cláusula 21.1 poderá fazer com que o Cliente perca o direito de corrigir o erro.

## **21. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

21.1 Sujeito ao restante desta cláusula 21, quando for estabelecido que um Pagamento subsequente não foi autorizado pelo Cliente conforme as Cláusulas 3 e 19.1 ou que um Pagamento subsequente não foi executado corretamente pela CD e que o Cliente notificou a CD usando as informações de contato definidas na Cláusula 3.1(b) ou 3.1(d) em tempo hábil:

- (a) no prazo de 13 meses após os valores terem sido debitados de sua conta, se o Cliente for um consumidor, uma microempresa ou uma instituição de caridade; ou
- (b) no prazo de 6 meses após os valores terem sido debitados de sua conta, se o Cliente não for

um consumidor, microempresa ou entidade de caridade,

A CD deverá reembolsar o Cliente no valor total debitado incorretamente ou sem autorização, o mais rápido possível e, no máximo até o fim do Dia útil seguinte àquele no qual a CD teve o conhecimento do Pagamento subsequente não autorizado ou feito incorretamente, a menos que a CD tenha motivos razoáveis para suspeitar de fraude e notifique as autoridades competentes.

21.2 O Cliente será responsabilizado por:

- (a) todos os pagamentos feitos pela CD conforme determinado Pagamento subsequente não autorizado, se o Cliente tiver agido de maneira fraudulenta ou não tiver cumprido, intencionalmente ou por negligência, com suas obrigações sob a Cláusula 20.1(a); e
- (b) sujeito à Cláusula 21.3 e quando a Cláusula 21.2(a) não se aplicar, até £35 de qualquer valor pago pela CD conforme um determinado Pagamento subsequente não autorizado, em que o Cliente tiver falhado em cumprir com suas obrigações, por outros motivos, sob a Cláusula 20.1(a), exceto quando:
  - (i) o não cumprimento da Cláusula 20.1(a) não for detectado pelo Cliente antes do Pagamento

subsequente, exceto quando o Cliente agir de forma fraudulenta; ou

- (ii) a perda foi causada por atos ou omissões de algum funcionário, agente ou filial da CD ou entidade que realiza atividades em nome da CD.
- (c) todos os Pagamentos subsequentes não autorizados feitos pela CD antes dela ser notificada, conforme a cláusula 20.1(d).

21.3 Exceto quando Cliente agir de forma fraudulenta, o Cliente não deverá ser responsabilizado pelos Pagamentos subsequentes não autorizados:

- (a) executados pela CD após o Cliente ter notificado a CD, conforme a Cláusula 20.1(d), se as perdas correspondentes estiverem diretamente relacionadas à notificação; e
- (b) quando a CD não tiver fornecido, em qualquer momento, meios adequados para notificação.

21.4 A CD não deverá ser responsabilizada pela não execução ou execução incorreta em relação a um Pagamento subsequente que ela fez conforme um identificador exclusivo fornecido a ela pelo Cliente e que estava incorreto. No entanto, a CD deverá fazer esforços

- para rastrear os fundos envolvidos em tal transação e notificar o Cliente do resultado.
- 21.5 A CD é responsável perante o Cliente pela execução correta de uma Instrução de pagamento, a menos que:
- (a) a cláusula 21.4 seja aplicável; ou
  - (b) a CD possa provar ao Cliente (e quando relevante, ao provedor de serviços de pagamento do Beneficiário) que o provedor de serviços de pagamento do Beneficiário recebeu o Pagamento subsequente no período adequado descrito na Cláusula 19.9.
- 21.6 A CD não será responsável perante o Cliente por qualquer:
- (a) atraso ou falha em realizar suas obrigações sob estes Termos ou qualquer Contrato de câmbio (incluindo qualquer atraso no pagamento) por qualquer motivo além do controle razoável da CD, incluindo, entre outros, qualquer ação ou inação do Cliente ou qualquer terceiro, atraso bancário, atraso dos correios, falha ou atraso de qualquer transmissão de fax ou eletrônica, qualquer acidente, emergência, força maior ou qualquer circunstância anormal ou imprevisível;
  - (b) perda indireta ou colateral (como perda de lucros ou oportunidades) que o Cliente possa ter como resultado da CD não cumprir com suas obrigações sob um Contrato de câmbio; ou
  - (c) contravenção de um requisito imposto à CD pelo RDL 19/2018 em que essa contravenção se deva ao fato de a CD cumprir com suas obrigações sob as leis de qualquer Estado do EEE ou outra jurisdição.
- 21.7 Sob o artigo 48 do RDL 19/2018, o Cliente pode ter direito a um reembolso em determinadas circunstâncias em que um Pagamento subsequente é iniciado pelo Beneficiário. Não se prevê que nenhum pagamento subsequente seja iniciado por um Beneficiário nos termos de quaisquer Serviços de pagamento fornecidos pela CD, e o Cliente representa e se compromete nesse sentido na Cláusula 28.1(i). No entanto, os detalhes das circunstâncias nas quais um reembolso pode ser aplicado estão disponíveis no site da CD.
- 21.8 As provisões nesta Cláusula 21 devem sobreviver à rescisão destes Termos ou de qualquer acordo sob estes Termos.
- ## 22. DRAFTS PERDIDOS
- 22.1 As provisões desta Cláusula 22 devem suplementar as provisões

das Cláusulas 20 e 21 em relação a Drafts perdidos.

- 22.2 A CD não terá obrigação de emitir um Draft substituto ou reembolso quando for definido pela CD que o Draft original foi sacado ou emitido e enviado conforme instruído.
- 22.3 A CD concorda em emitir para o Cliente um Draft substituto ou emitir um reembolso a uma taxa apropriada quando o Cliente tiver colocado um ponto final no Draft original, desde que o Cliente indenize a CD contra qualquer perda resultante do Draft ter sido fraudulentamente sacado e, no caso de o Draft original entrar em posse do Cliente ou do beneficiário, o Cliente se compromete a tomar todas as medidas razoáveis para garantir que não seja feita nenhuma tentativa de embolsar o Draft original e que ele seja devolvido à CD na primeira oportunidade e, caso a CD não o receba, ele seja mantido em custódia para a CD.
- 22.4 Quando um Draft substituto ou reembolso for emitido e o Draft original for embolsado posteriormente pelo beneficiário do Draft e a CD não conseguir obter o reembolso do banco pagador, a CD terá o direito de interromper qualquer substituição emitida ou buscar o reembolso imediato do Cliente.

## **23. OUTROS TERMOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

- 23.1 A CD enviará o valor total do Pagamento subsequente ao Beneficiário, conforme a Instrução de pagamento. No entanto, a CD não pode garantir que o provedor de serviços de pagamento do Beneficiário ou um provedor de serviço de pagamento intermediário não cobrará pelo recebimento de qualquer Pagamento subsequente. É responsabilidade do Cliente confirmar com o provedor de serviços de pagamento os detalhes de quaisquer cobranças. A CD deverá, se for capaz, sob pedido do Cliente, fornecer uma estimativa de quaisquer cobranças do provedor de serviço de pagamento intermediário que possam ser deduzidas.
- 23.2 A CD deverá disponibilizar ao Cliente as informações que o Cliente tem direito de receber sob os regulamentos aplicáveis da Espanha. Tais informações deverão ser fornecidas ao Cliente por e-mail ou disponibilizadas no site da CD ou (quando disponível ao Cliente) pelos Recursos on-line. Adicionalmente, o Cliente pode, a qualquer momento, solicitar à CD uma cópia de:
  - (a) os Termos então vigentes aplicáveis entre o Cliente e a CD em relação aos Serviços de pagamento; e/ou

- (b) qualquer informação a que o Cliente tenha direito sob o RDL 19/2018 e suas regulamentações de desenvolvimento.
- 23.3 O Cliente pode rescindir esses Termos em relação aos Serviços de pagamento a qualquer momento mediante notificação à CD conforme a Cláusula 3. Tal rescisão estará sujeita à Cláusula 26.4.
- 23.4 O Cliente declara que possui acesso a todas as informações pré-contratuais exigidas pelas regulamentações da Espanha..
- finalidade de usar os fundos correspondentes para pagar qualquer dinheiro devido à CD sob qualquer Contrato de câmbio, incluindo Pagamento de garantia ou Pedido de cobertura, conforme a Cláusula 12.1, a CD manterá esse dinheiro em uma conta especial para esta finalidade (Conta de transação), que não é uma Conta bancária segregada ou a conta bancária onde a CD tem seus próprios fundos, até que o Contrato de câmbio seja executado.

## TERMOS GERAIS APLICADOS

### 24. PROTEÇÃO DOS FUNDOS DO CLIENTE

- 24.1 Quando a CD receber fundos com a finalidade de emitir Dinheiro eletrônico, os fundos correspondentes ao Dinheiro eletrônico serão mantidos em uma ou mais Contas bancárias segregadas, que são contas bancárias separadas das contas onde os fundos da própria CD são mantidos, conforme as provisões do RDL 19/2018:

- 24.2 Quando a CD:

- (a) recebe fundos diretamente do Cliente com a finalidade de usar esses fundos; ou
- (b) resgata o Dinheiro eletrônico do Cliente com a

### 25. JUROS

- 25.1 Se o Cliente deixar de fazer qualquer pagamento exigido por estes Termos (inclusive nos termos de qualquer Contrato de câmbio ou Instrução de pagamento) até o vencimento, serão cobrados juros sobre a quantia pendente a uma taxa de três por cento ao ano sobre a taxa básica do BoS (ou da autoridade monetária que o substitua). Esses juros serão acumulados e calculados diariamente a partir da data de vencimento do pagamento até a data em que o Cliente efetuar o pagamento integral e serão compostos mensalmente.
- 25.2 A CD pode receber e manter, ou aplicar em seu próprio benefício, quaisquer juros que surjam relacionados a qualquer quantia mantida pela CD em suas Contas

bancárias segregadas e Contas de transação.

## 26. ALTERAÇÕES DESTES TERMOS E RESOLUÇÃO

- 26.1 A CD poderá alterar estes Termos na medida em que estejam relacionados aos Serviços de câmbio por meio de notificação por escrito ou conforme a Cláusula 3.4 ao Cliente a qualquer momento e tais alterações deverão entrar em vigor a partir da data especificada pela CD, mas não deverão afetar quaisquer direitos ou obrigações que já tenham surgido e não serão retroativas.
- 26.2 Sujeita à Cláusula 26.3, a CD pode alterar estes Termos na medida em que estejam relacionados aos Serviços de pagamento mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência de 2 meses, no mínimo. Se o Cliente se opuser às alterações propostas, ele terá direito, sujeito à Cláusula 26.4, de rescindir estes Termos, em relação aos Serviços de pagamento, sem cobrança, antes da data proposta pela CD para a entrada em vigor das alterações. Será considerado que o Cliente aceitou as alterações propostas, a menos que ele notifique a CD e rescinda estes Termos, na medida em que estejam relacionados aos Serviços de pagamento, antes da data proposta pela CD para entrada em vigor das alterações. Se não for recebida nenhuma oposição do Cliente,

tais alterações deverão entrar em vigor a partir da data especificada pela CD, mas não poderão afetar quaisquer direitos ou obrigações que já tenham surgido e não serão retroativas.

- 26.3 A CD não precisa fornecer nenhum aviso ao Cliente sobre:
- qualquer alteração nestes Termos, na medida em que estejam relacionados aos Serviços de pagamento, que seja mais favorável ao Cliente; ou
  - uma alteração à taxa de juros padrão aplicada conforme a Cláusula 25.1, que em cada caso pode ser aplicada imediatamente.
- 26.4 Para evitar dúvidas, a rescisão destes Termos pelo Cliente conforme a Cláusula 23.3 ou 26.2 não deverá afetar qualquer Contrato de câmbio nem quaisquer direitos ou obrigações que já tenham surgido até a data de rescisão. Após tal rescisão, qualquer transferência subsequente de moeda convertida para um Beneficiário estará sujeita a tais termos acordados entre a CD e o Cliente.
- 26.5 O Cliente poderá rescindir estes Termos sem ônus e sem aviso prévio, ao passo que a CD deverá notificar o Cliente de sua intenção de rescindir estes Termos com pelo menos dois meses de antecedência.

Assim que essas Condições forem canceladas, a CD removerá automaticamente o Cliente do Sistema on-line (conforme descrito no artigo 32).

## 27. DISPUTAS E RECLAMAÇÕES

- 27.1 Se o Cliente estiver insatisfeito com qualquer aspecto dos serviços fornecidos pela CD, o Cliente deverá informar ao departamento de atendimento ao cliente (o “CCS”) da CD dentro de um período máximo de dois anos a partir da data em que tomou conhecimento dos fatos que geraram a reclamação ou reivindicação.
- 27.2 Todas as reclamações devem ser enviadas em formato físico ou digital, por meio eletrônico ou telemático, desde que isso permita que os documentos sejam lidos, impressos e armazenados. O Cliente pode apresentar uma reclamação ou reivindicação à CCS, qualquer escritório aberto ao público da entidade, por correio e pelo endereço de e-mail no site da CD.
- 27.3 A diretoria do CCS deverá resolver as reivindicações e reclamações enviadas conforme o regulamento da CCS e outros regulamentos aplicáveis.
- 27.4 Se a reclamação estiver relacionada à provisão pela CD dos Serviços

de pagamento ou emissão ou resgate de Dinheiro eletrônico, se o Cliente não estiver satisfeito com a resolução da reclamação pela CD, o Cliente poderá ter direito a encaminhar a questão ao Serviço de ouvidoria financeira do BoS (o “CCS do BoS”). Consulte a página da web (<https://sedelectronica.bde.es/sede/es/menu/ciudadanos/Reclamaciones2e85b7714582d21.html>) para mais informações sobre como entrar em contato com o CCS do BoS e como apresentar uma reclamação.

- 27.5 Se surgir uma disputa entre a CD e o Cliente com relação à existência ou aos termos de qualquer Contrato de câmbio (um “Contrato de câmbio em disputa”), a CD poderá encerrar ou tomar qualquer outra medida que considere razoavelmente apropriada com relação ao Contrato de câmbio em disputa (o que pode incluir a suspensão da execução do Contrato de câmbio em disputa) até a resolução da disputa, sem notificação prévia e/ou sem ter recebido instruções do Cliente. A CD tentará notificar o Cliente (por via oral ou escrita) sobre qual ação foi tomada, assim que possível, mas, se não o fizer, a validade de sua ação não será afetada.
- 27.6 Para mais informações, consulte o regulamento do atendimento ao cliente da CD, disponível na página da web.

## 28. REPRESENTAÇÕES E EMPRESAS DO CLIENTE

- 28.1 O Cliente declara à CD que, na data de aceitação pelo Cliente destes Termos, no momento em que cada Pedido de dinheiro eletrônico, Contrato de câmbio e cada Instrução de pagamento for feito, no momento que cada Contrato de dinheiro eletrônico e Contrato de câmbio for celebrado e executado, e no momento em que cada Pagamento subsequente for realizado:
- (a) o Cliente está agindo como mandante em conta própria;
  - (b) o Cliente tem plenos poderes, capacidade legal e autoridade e realizou todas as etapas necessárias para permitir que ele celebre legalmente e execute estes Termos e cada Contrato de câmbio e Instrução de pagamento sob estes Termos;
  - (c) para um Cliente que não é um indivíduo, a(s) pessoa(s) que aceita(m) estes Termos e preenche(m) o Formulário de abertura da conta em seu(s) nome(s) tenha(m) sido devidamente autorizada(s) a isso;
  - (d) estes Termos são vinculativos para o Cliente e executáveis contra o Cliente (sujeito às leis aplicáveis de falência, reorganização, insolvência, moratória ou leis similares que

afetem os direitos dos credores em geral e princípios aplicáveis de equidade);

- (e) todas as quantias pagas à CD pelo Cliente, em conformidade com estes Termos, pertencem ao Cliente e não estão sujeitas a nenhuma cobrança ou outros direitos de terceiros;
- (f) todas as informações fornecidas à CD pelo Cliente são, ou estarão no momento em que forem fornecidas, atualizadas, precisas em todos os aspectos materiais e o Cliente não omitiu ou ocultou qualquer informação que possa tornar essas informações imprecisas em qualquer aspecto material;
- (g) se o Cliente estiver celebrando um Contrato de câmbio em que a Data de vencimento seja superior a dois Dias úteis após a data de celebração do Contrato de câmbio, a finalidade do mesmo é facilitar o pagamento de bens e/ou serviços identificáveis ou investimento direto;
- (h) o Cliente receberá a entrega física da moeda comprada; e
- (i) nenhum Pagamento subsequente foi ou será iniciado pelo Beneficiário (exceto quando o Cliente for o Beneficiário).

- 28.2 O Cliente fornecerá à CD imediatamente:
- (a) sob pedido tais informações sobre seus assuntos financeiros e comerciais e/ ou identidade, conforme a CD possa razoavelmente exigir (incluindo, sem limitação, qualquer informação exigida pelo CD para poder cumprir suas obrigações e políticas de combate à lavagem de dinheiro); e
  - (b) confirmação por escrito de quaisquer alterações no(s) número(s) de telefone e fax, e-mail e endereço(s) postal(is) do Cliente.
- 28.3 Para evitar dúvidas, o Cliente notificará a CD imediatamente se souber da ocorrência, provável ocorrência ou quaisquer eventos especificados na Cláusula 17.1 acima.
- 28.4 O Cliente se compromete com a CD a cumprir prontamente e em tempo hábil suas obrigações conforme estes Termos, cada Contrato de dinheiro eletrônico, cada Contrato de câmbio e cada Instrução de pagamento.
- ## 29. GRAVAÇÃO DE CONVERSAS TELEFÔNICAS
- 29.1 A CD pode gravar conversas telefônicas com o Cliente, com base na existência de um interesse legítimo da CD (ou seja, autorização legal), incluindo a gravação de instruções orais dadas por telefone, mas a CD não é obrigada a fazer isso. As partes concordam com:
- (a) a gravação eletrônica, por qualquer uma das partes, de conversas telefônicas entre as partes com ou sem um dispositivo automático de aviso sonoro; e
  - (b) o uso de tais gravações como evidência, por qualquer uma das partes, em qualquer disputa ou disputa prevista entre as partes ou em relação às negociações entre as partes.
- 29.2 Se a CD fizer quaisquer gravações ou transcrições, ela também poderá destruí-las conforme seus procedimentos normais.
- ## 30. GERAL
- 30.1 Estes Termos, a Abertura da conta e o Guia do usuário on-line (definido na Cláusula 32) constituem a totalidade do acordo e do entendimento das partes sobre o assunto em questão e substituem todos os acordos orais e escritos anteriores sobre o mesmo assunto. Em caso de qualquer inconsistência, discrepância ou ambiguidade entre estes Termos, o Formulário de abertura da conta e o Guia do usuário on-line e as disposições destes Termos (sujeito

à Cláusula 32), estes Termos prevalecerão.

30.2 Se, a qualquer momento, qualquer provisão destes Termos ou qualquer Contrato se tornar ilegal, inválido ou não for aplicável conforme as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade ou aplicabilidade de tal disposição conforme as leis de qualquer outra jurisdição, nem a legalidade, validade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição destes Termos, ou de qualquer Contrato, será afetada de qualquer forma como resultado.

30.3 Quando o Cliente consistir em duas ou mais pessoas, conforme definido no Formulário de abertura da conta, cada pessoa citada no Formulário de abertura da conta será conjunta e separadamente responsável perante a CD em relação a todas as obrigações contidas nestes Termos. Qualquer referência ao “Cliente” nestes Termos significa todas as pessoas citadas no Formulário de abertura da conta, de forma conjunta e separada.

30.4 O Cliente deverá fazer todos os pagamentos, conforme estes Termos, em sua totalidade sem qualquer dedução, compensação, reconvenção ou retenção de qualquer tipo.

30.5 Se uma parte deixar de exercer, ou atrasar o exercício, de qualquer direito previsto nestes Termos, ao

fazê-lo, ela não renuncia a esse direito. Os direitos previstos nestes Termos não excluem outros direitos previstos por lei.

30.6 O Cliente reconhece e concorda que a CD tem um interesse legítimo (ou seja, autorização legal) de realizar pesquisas em arquivos comuns de solvência para verificar a identidade e a capacidade de crédito do Cliente, ou de qualquer acionista ou funcionário do Cliente. Se tais pesquisas forem realizadas, a CD poderá manter registros do conteúdo e dos resultados de tais pesquisas conforme todas as leis atuais e aplicáveis.

30.7 As disposições da Lei de Contratos (Direitos de terceiros) de 1999 não se aplicam a esses Termos ou a qualquer Contrato de câmbio.

## 31. PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 O Cliente é informado que a CD processará os dados pessoais dele, os dados pessoais dos acionistas ou funcionários dele, além de dados pessoais das Pessoas autorizadas, fornecidos pelo Cliente ou coletados de pesquisas mencionadas na Cláusula 30.6 (“Dados pessoais”) para: (i) a incorporação, manutenção e gerenciamento da Conta ou Sistemas on-line oferecidos ao Cliente, (ii) a gravação de conversas telefônicas (Cláusula 29), (iii) o envio de comunicações comerciais, (iv) a verificação da identidade e situação de crédito do cliente, acionistas ou

funcionários (Cláusula 30.6) e (v) a conformidade com obrigações legais.

31.2 O processamento dos Dados pessoais é necessário para tais finalidades e sua base legal é: (i) a execução do Contrato, (ii) interesse legítimo da CD em (a) enviar comunicações comerciais relacionadas aos seus produtos e/ ou serviços ao Cliente, (b) gravar chamadas e (c) verificar a identidade e a situação de crédito, acionistas ou funcionários do Cliente em arquivos comuns de solvência patrimonial e de capacidade creditícia, (iii) o consentimento do Cliente se ele autorizar (a) a comunicação de Dados pessoais às empresas do grupo CD, (b) a comunicação de Dados pessoais a outras empresas e (c) a comunicação de Dados pessoais a outras empresas localizadas fora do EEE, e, quando apropriado, (iv) a conformidade com obrigações legais (ex.: prevenção contra a lavagem de dinheiro).

31.3 Os Dados pessoais podem ser comunicados a: (i) organizações que, na opinião dele, possa auxiliar o Cliente (que pode estar localizado fora do EEE) para que essas organizações possam entrar em contato com o Cliente para enviar informações sobre produtos e serviços que podem ser do interesse dele nos setores a seguir [a ser definido] e (ii) a outras empresas do grupo CD com a finalidade de [a ser definido]. Em ambos os

casos, tais comunicações só podem ser feitas com o consentimento do Cliente. O Cliente declarou no Formulário de abertura da conta, ou posteriormente, se dá o consentimento para essas comunicações de dados. O Cliente pode, a qualquer momento, retirar o consentimento dado, seguindo o procedimento definido na Cláusula 31.6. Além desses casos, a CD só comunicará os Dados pessoais quando houver uma obrigação jurídica para tal ou quando for necessário para gerenciar estes Termos.

31.4 Os Dados pessoais podem estar sujeitos a transferência internacional de dados a pessoas ou organizações que podem estar localizadas em países fora do EEE, que oferecem um nível de proteção de dados não equivalente ao do EEE. Quando os Dados pessoais do Cliente forem transferidos para fora do EEE, a CD tomará todas as medidas necessárias para garantir a proteção adequada.

31.5 Os Dados pessoais serão gerenciados por um período de 10 anos após a rescisão destes Termos, a menos que, excepcionalmente, um prazo maior de quaisquer ações legais ou contratuais se aplique.

31.6 O Cliente pode exercer seus direitos de acessar, retificar, apagar, restringir o processamento, opor-se, fazer a portabilidade e retirar o consentimento dado anteriormente, enviando um e-mail

para o endereçodataprotection@currenciesdirect.com, indicando qual direito ele quer exercer e anexando uma cópia do documento de identidade dele. Da mesma forma, se o Cliente quiser obter uma cópia das Informações pessoais dele, ele pode solicitar à CD por escrito conforme a Cláusula 3. O Cliente também tem o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade espanhola de proteção de dados.

## **32. USO DO SISTEMA ON-LINE (QUANDO APPLICÁVEL)**

- 32.1 O Cliente pode precisar preencher um formulário de definição de usuário fornecendo detalhes sobre qualquer Pessoa autorizada que possa usar qualquer Sistema on-line que a CD possa disponibilizar ao Cliente. O Cliente precisará confirmar sua concordância com quaisquer restrições e limites do sistema antes de receber acesso ao Sistema on-line. Tal acesso será conforme os termos e condições sobre o uso do Sistema on-line, conforme disponibilizado pela CD ao Cliente (o “Guia do usuário on-line”), que deve fazer parte destes Termos. Esta Cláusula 32 se aplica sujeita às disposições do Guia do usuário on-line em relação ao Sistema on-line e, se houver alguma inconsistência entre esta Cláusula 32 e o Guia do usuário on-line, as disposições do Guia do usuário on-line prevalecerão. Os Termos que não estão definidos

nesta Cláusula 32 terão o significado (se houver) dado a eles no Guia do usuário on-line.

- 32.2 O Cliente concorda em usar o Sistema on-line apenas conforme o Guia do usuário on-line e manter quaisquer especificações mínimas operacionais e de navegador, conforme recomendado pela CD periodicamente.
- 32.3 O Cliente concorda em ser o único responsável pela proteção de todas as senhas e deve notificar a CD imediatamente sobre qualquer comprometimento, real ou suspeito, de qualquer senha.
- 32.4 Se houver alguma interrupção no Sistema on-line que resulte na impossibilidade do Cliente acessar o Sistema on-line, ele deve enviar os Contratos de câmbio e Instruções de pagamento por fax ou telefone para a CD.

## **33. LEI APPLICÁVEL**

- 33.1 Estes Termos e qualquer relacionamento entre a CD e o Cliente serão regidos pela legislação espanhola e estarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Madri.

## **34. GARANTIA DO ESQUEMA DE DÉBITO DIRETO**

- 34.1 Esta Garantia será aplicada aos Clientes residentes do Reino Unido que enviam pedidos à CD

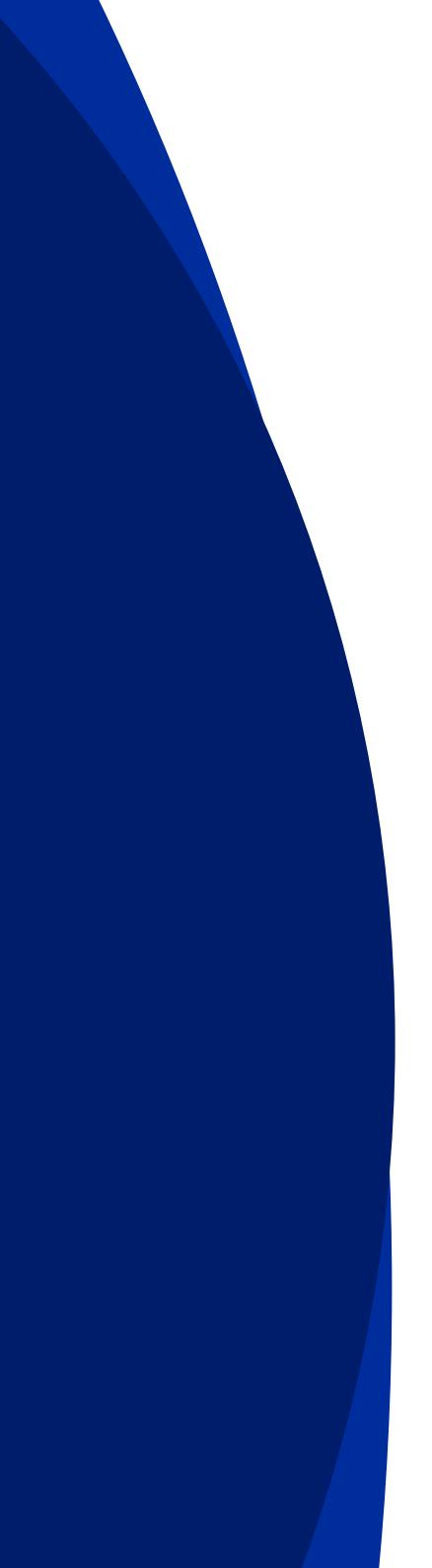
para fazer Débitos diretos em determinada data. Esta Garantia é oferecida por todos os bancos e sociedades de crédito imobiliário que aceitam instruções de pagamento de Débitos diretos.

- 34.2 Se houver quaisquer alterações no valor, data ou frequência do Débito direto do Cliente, a CD notificará o Cliente 10 Dias úteis antes da conta do Cliente ser debitada ou conforme acordado de outra forma. Se o Cliente solicitar que a CD cobre um pagamento, a confirmação do valor e a data serão fornecidos ao Cliente no momento da solicitação.
- 34.3 Se ocorrer um erro no pagamento do Débito direto do Cliente, pela CD ou sociedade de crédito imobiliário do cliente, o Cliente tem direito a um reembolso integral e imediato da quantia paga pelo seu banco ou sociedade de crédito imobiliário.
- 34.4 Se o Cliente receber um reembolso e não tiver direito a ele, o Cliente deverá devolvê-lo quando a CD solicitar.
- 34.5 O Cliente pode cancelar um Débito direto a qualquer momento, basta entrar em contato com seu banco ou sociedade de crédito imobiliário. Pode ser necessária a confirmação por escrito do banco ou sociedade de crédito imobiliário. Uma cópia de qualquer

confirmação por escrito deve ser enviada à CD..

## 35. REGULAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- 35.1 Sujeito à Cláusula 35.2, mas sem prejuízo de qualquer outra disposição destes Termos:
- (a) na medida máxima permitida por lei, as disposições do RDL 19/2018 e seus regulamentos de desenvolvimento não se aplicarão a estes Termos e a nenhum Contrato;
  - (b) as disposições que não se aplicam conforme estabelecido na Cláusula 35.1(a) acima, incluirão a totalidade dos Títulos II e III do RDL 19/2018 (conforme alterado, reformulado ou reeditado ocasionalmente); e
  - (c) um período de tempo diferente se aplica para a finalidade do artigo 43.1 do RDL 19/2018 conforme definido na Cláusula 21.1(b).



**ADENDO**

# **ADENDO relacionado a (a) contas de dinheiro eletrônico usadas por vendedores on-line; (b) criação de regras para realizar automaticamente pedidos de câmbio e instruções de pagamento; e (c) uso da área protegida do site do vendedor on-line pelo cliente**

## **1. ACEITAÇÃO COMO CLIENTE VENDEDOR ON-LINE**

- 1.1 Antes que o Cliente consiga fazer uso dos serviços fornecidos pela CD, que estão descritos neste adendo e se tornar um “Cliente vendedor on-line”, o Cliente precisa ser aceito pela CD como um Cliente vendedor on-line.
- 1.2 Para ser aceito pela CD como um Cliente vendedor on-line, o Cliente precisa, entre outras coisas, ser um cliente atual da CD e vender produtos on-line.
- 1.3 Assim que o Cliente for aceito como Cliente vendedor on-line, ele poderá: (a) fazer login na área protegida do Site do vendedor on-line do Cliente; (b) abrir Contas de dinheiro eletrônico; (c) enviar lucros de vendas on-line e outras quantias acordadas pela CD ocasionalmente (“Valores de arrecadação”) às Contas de dinheiro eletrônico; e (d) definir, alterar, pausar e cancelar as Regras (conforme definidas abaixo) das Contas de dinheiro eletrônico e, consequentemente, fazer Pedidos de

câmbio e Instruções de pagamento automaticamente à CD.

## **2. CONTAS DE DINHEIRO ELETRÔNICO**

- 2.1 Se o Cliente tiver sido aceito como Cliente vendedor on-line conforme o parágrafo 1 acima, então: (a) a CD poderá receber Valores de arrecadação em nome do Cliente em uma Conta bancária segregada em troca da emissão pela CD da quantia equivalente e moeda de dinheiro eletrônico para o Cliente. Este Dinheiro eletrônico será armazenado da Conta de dinheiro eletrônico do Cliente; e (b) as Regras das Contas de dinheiro eletrônico poderão ser definidas, alteradas, interrompidas e canceladas.
- 2.2 O Cliente é responsável por fornecer à CD instruções claras sobre qual Conta de dinheiro eletrônico será creditada com Dinheiro eletrônico após o recebimento dos Valores de arrecadação. Os Valores de arrecadação enviados à CD estarão sujeitos a um recibo de 0,1% após a emissão do Dinheiro eletrônico na Conta de dinheiro eletrônico relevante.

- 2.3 O Cliente pode verificar quanto dinheiro é mantido em cada Conta de dinheiro eletrônico por telefone, usando os detalhes de contato definidos na Cláusula 3, ou fazendo login na área segura do Cliente no Site do vendedor on-line, conforme o parágrafo 6 deste adendo.

### **3. DEFINIÇÃO DE REGRAS NAS CONTAS DE DINHEIRO ELETRÔNICO**

- 3.1 O Cliente pode definir regras (“Regras”) em cada uma de suas Contas de dinheiro eletrônico. Quando uma Regra for definida e a condição (a “Condição”) desta Regra for satisfeita, então uma Instrução de pagamento automática e/ou um Pedido de câmbio automático [dependendo se a Conta do cliente e a Conta de destino (definida abaixo) são da mesma moeda ou não] será feito pelo Cliente à CD.
- 3.2 Há três Regras que podem ser definidas em uma Conta de dinheiro eletrônico, elas são a Regra de saque automático imediato, a Regra de saque automático de limite e a Regra de saque automático de câmbio. Apenas uma regra pode ser definida em uma Conta de dinheiro eletrônico por vez.
- 3.3 Se a Regra de saque automático imediato for aplicada a uma Conta de dinheiro eletrônico, então a condição que quando satisfeita acionará a realização automática de uma Instrução de pagamento e/ou Pedido

de câmbio é que qualquer quantia de Dinheiro eletrônico seja recebida pela Conta de dinheiro eletrônico (a “Condição de saque automático imediato”).

- 3.4 Se a Regra de saque automático de limite for aplicada à Conta de dinheiro eletrônico, então a condição que, quando atendida, acionará a realização automática de uma Instrução de pagamento e/ou Pedido de câmbio é que o saldo do Dinheiro eletrônico na Instrução de pagamento e/ou a realização automática de um Pedido de câmbio eletrônico, é que a taxa de câmbio que o Cliente pode obter da CD para usar o Dinheiro eletrônico para comprar a moeda escolhida pelo cliente ao definir a Regra é a mesma ou mais benéfica ao Cliente do que a taxa de câmbio que o Cliente determinou (a “Taxa de câmbio limite”) ao definir a Regra (a “Regra de saque automático de taxa de câmbio”).
- 3.6 As informações a seguir são necessárias para a definição de uma Regra:
- as informações da Conta de dinheiro eletrônico à qual a Regra deve ser aplicada;
  - as informações da conta bancária onde o valor, sujeito à Instrução de pagamento, deve ser enviado (a “Conta de destino”) e a moeda dela;
  - se a Regra de saque automático imediato ou a Regra de saque

automático de limite ou a Regra de saque automático de taxa de câmbio deve ser aplicada à Conta de dinheiro eletrônico;

- (d) se a Regra de saque automático de limite deve ser aplicada à Conta de dinheiro eletrônico, o Valor do limite;
- (e) se a Regra de saque automático de taxa de câmbio deve ser aplicada à Conta de dinheiro eletrônico, a Taxa de câmbio limite relevante.

3.7 O Cliente pode definir, alterar, interromper ou excluir as Regras aplicadas a cada Conta de dinheiro eletrônico portefone, usando os detalhes de contato definidos na Cláusula 3 ou pela área protegida do Cliente no Site do vendedor on-line. Para evitar dúvidas, as ações do Cliente de definir, pausar ou cancelar uma Regra em uma Conta de dinheiro eletrônico é o mesmo que o Cliente consentir e retirar o consentimento para a execução da instrução de pagamento de acordo com RDL 19/2018.

3.8 O Cliente receberá notificações da CD quando ela definir, alterar ou cancelar uma Regra ou quando a condição de uma Regra definida em uma Conta de Dinheiro Eletrônico for satisfeita. Se o Cliente receber uma notificação que ele, ou um usuário autorizado não tenha agido ou que de outra forma não deveria ter recebido, então o Cliente deve informar a

CD assim que tomar conhecimento usando os detalhes de contato definidos na Cláusula 3.

## 4. TERMOS DE UM PEDIDO DE CÂMBIO FEITO AUTOMATICAMENTE

### 4.1 Se:

- (a) as condições de uma Regra aplicável a uma Conta de dinheiro eletrônico forem satisfeitas; e
- (b) nesta Regra a moeda da Conta de dinheiro eletrônico for diferente da moeda da Conta de destino,
- (c) então, um Pedido de câmbio será feito automaticamente pelo Cliente à CD.

### 4.2 Os termos de um Pedido de câmbio, que é feito automaticamente à CD, será como a seguir:

- (a) o contrato de câmbio deve ser um contrato à vista resgatando todo o Dinheiro eletrônico na Conta de dinheiro eletrônico relevante e usando a quantia equivalente de dinheiro na mesma moeda que o Dinheiro eletrônico para comprar dinheiro na moeda da Conta de destino;
- (b) a taxa de câmbio é a soma de:
  - (i) a margem acordada entre a CD e o Cliente para a compra de moeda da Conta

de destino usando a moeda da Conta de dinheiro eletrônico; e

- (ii) a taxa de câmbio que a CD acredita, agindo de forma razoável, que poderia obter se fosse comprar moeda da Conta de destino usando a moeda da Conta de dinheiro eletrônico nos mercados de atacado no momento que o Pedido do câmbio é aceito pela CD..

4.3 O cliente reconhece que, mesmo se a Regra de saque automático da taxa de câmbio for aplicada, a taxa de câmbio aplicada ainda será conforme definido no parágrafo 4.2(b). Da mesma forma, em casos raros, a taxa de câmbio que se aplica ao Contrato de câmbio do Cliente poderá excluir Regras para aquelas Contas de dinheiro eletrônico.

## 5. TERMOS DE UMA INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO FEITA AUTOMATICAMENTE

5.1 Os termos de uma Instrução de pagamento que é feita automaticamente à CD serão os seguintes:

- (a) o dinheiro a ser enviado é:
- (i) todo o dinheiro disponível ao Cliente (menos quaisquer cobranças) resultante do

Dinheiro eletrônico na Conta do dinheiro eletrônico a ser resgatado, caso nenhum Pedido de câmbio tenha sido feito automaticamente à CD;

- (ii) o dinheiro que é comprado usando o dinheiro disponível ao Cliente (menos quaisquer cobranças) resultante do Dinheiro eletrônico na Conta do dinheiro eletrônico a ser resgatado, caso um Pedido de câmbio tenha sido feito automaticamente ao mesmo tempo em que a Instrução de pagamento foi feita automaticamente.
- (b) as informações do Beneficiário serão as informações da Conta de destino fornecidas ao criar ou alterar a Regra relevante..

## 6. ACESSO À ÁREA PROTEGIDA DO CLIENTE NO SITE DO VENDEDOR ON-LINE

6.1 A área protegida do Cliente no Site do vendedor on-line (o “Site do vendedor on-line”) é acessada ao entrar com o nome de usuário e senha do Cliente na página adequada do site da CD.

6.2 A área segura do Cliente no Site do Vendedor Online permite que o Cliente veja a quantia de dinheiro

mantida em cada Conta de Dinheiro Eletrônico e defina, altere, pause e exclua Regras para essas Contas de Dinheiro Eletrônico.

6.3 Se houver quaisquer interrupções no Site do vendedor on-line, que resultaria no Cliente não conseguir usar a área protegida do Site do vendedor on-line, o Cliente deve entrar em contato com a CD para, entre outras coisas, definir, alterar e cancelar as Regras usando as informações de contato definidas na Cláusula 3.



# Vamos conversar sobre moedas

Se você tiver uma pergunta específica,  
fale com a nossa equipe pelo número  
+558 008 870 183 ou envie um e-mail  
para [brasil@currenciesdirect.com](mailto:brasil@currenciesdirect.com).

Esse serviço é feito pela Currencies Direct Spain EDE, SL, que é registrada como um titular de conta bancária não residente no Brasil, em colaboração com o Banco BS2 que fornece os serviços de pagamento subjacentes.

© Currencies Direct Espanha, E.D.E., S.L., Avenida del Mediterráneo, 341, 04638 Mojácar, Almería, Espanha. Inscrita no Registo Comercial de Almería com o número de identificação fiscal espanhol B04897930. A Currencies Direct Espanha, E.D.E., S.L. está autorizada pelo Banco de Espanha como Instituição de Moeda Eletrónica nos termos da Lei 21/2011, de 26 de julho, e do Real Decreto 778/2012, de 4 de maio. Nossa número de registro no Banco da Espanha é 6716.